



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.981-A, DE 2023**

**(Do Sr. Eduardo Velloso)**

Dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

§ 1º As crianças que se enquadarem na faixa etária constante do *caput* deste artigo deverão ser comprovadamente residentes e domiciliadas nos municípios das unidades federativas, mediante comprovante de residência no nome dos pais ou do representante legal.

§ 2º Para efeitos desta Lei, o acesso gratuito ao transporte público será garantido às crianças e aos pais ou ao representante legal, por meio da apresentação de documentos oficiais com foto ou documento que certifique a representação legal.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é a criação do programa "Catraquinha Nacional Livre" no Dia das Crianças (12 de outubro), tendo o intuito de promover o bem-estar das crianças e fortalecer os laços familiares.

O transporte público é um serviço essencial para muitas famílias, permitindo o acesso a locais de educação, saúde, lazer e cultura. Isso significa que ao garantir a gratuidade no transporte, facilitamos o deslocamento de famílias que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades financeiras para participar de atividades no Dia das Crianças.

Nesse contexto, com a gratuidade no dia 12 de outubro, garantimos que todas as crianças, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de participar de eventos e atividades que enriquecem suas vidas, juntamente com os seus responsáveis legais.

Esta medida não apenas comemora o Dia das Crianças, mas também promove um transporte mais sustentável e acessível para todos, reforçando o senso de comunidade e cuidado com as gerações futuras.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **EDUARDO VELLOSO**



\* C D 2 3 5 7 1 2 8 7 6 5 0 0 \* LexEdit

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 2023

Dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

**Autor:** Deputado EDUARDO VELLOSO

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela institui o programa "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

Da inclusa justificação destaca-se:

*"O transporte público é um serviço essencial para muitas famílias, permitindo o acesso a locais de educação, saúde, lazer e cultura. Isso significa que ao garantir a gratuidade no transporte, facilitamos o deslocamento de famílias que, de*



\* C D 2 4 1 0 7 3 4 6 8 2 0 0 \*

*outra forma, poderiam enfrentar dificuldades financeiras para participar de atividades no Dia das Crianças. Nesse contexto, com a gratuidade no dia 12 de outubro, garantimos que todas as crianças, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de participar de eventos e atividades que enriquecem suas vidas, juntamente com os seus responsáveis legais.* “

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Esgotado o prazo neste colegiado, não sobrevieram emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Sob o ponto de vista temático desta Comissão, o projeto de lei em discussão é meritório, haja vista que proporcionar às crianças e a seus pais ou representantes legais a oportunidade de usufruir do transporte público no dia 12 de outubro significa viabilizar o acesso a passeios e ao lazer.

O Dia das Crianças celebra a infância, etapa marcante do desenvolvimento, em que se vivem as primeiras experiências sociais dentro e fora do núcleo familiar, convivendo com os semelhantes e adultos.

Desse modo, essa comemoração permite a identificação das crianças com o papel que ocupam e o sentimento de pertencimento em seu lugar na sociedade, fazendo com que se sintam valorizadas, especiais e amadas.

Comemorar o Dia das Crianças, portanto, é uma maneira de homenageá-las, fortalecendo a afetividade e cultivando vínculos.

Por isso, é importante realizar atividades especiais nesse dia, e proporcionar momentos de lazer e diversão, que resgatem o significado da comemoração, valorizando uma infância saudável, contribuirá para formar adultos saudáveis.

No que concerne aos aspectos constitucionais e orçamentários, cumpre observar que o projeto de lei será ainda analisado pela



\* C D 2 4 1 0 7 3 4 6 8 2 0 0 \*

Comissão de Finanças e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PL 4.981, de 2023.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



\* C D 2 2 4 1 0 7 3 3 4 6 8 2 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 09/12/2024 11:49:16.970 - CPASF  
PAR 1 CPASF => PL 4981/2023

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 2023**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.981/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Amanda Gentil, Benedita da Silva, Daniela do Waguinho, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Flávia Morais, Franciane Bayer, Meire Serafim, Sâmia Bomfim e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

**Deputado PASTOR EURICO**  
**Presidente**

